

GUIA CUMPRIMENTO DOS CRITÉRIOS BANDEIRA AZUL PRAIAS 2023





INTRODUÇÃO

Em 1985, em França, um grupo de estudantes foi desafiado a lançar garrafas ao mar com o objetivo de saber onde e quantas seriam encontradas e dessa forma perceber as rotas de poluição. As garrafas tinham mensagens sobre o lixo marinho e o seu impacto, bem como um pedido para quem as encontrasse. Apesar de não ter havido notícia de muitas delas, esta experiência ajudou a despertar para a importância da educação ambiental e da sensibilização para a problemática do lixo marinho e foi o ponto de partida para a Bandeira Azul. Em 1987, no âmbito no ano Europeu do Ambiente, apoiados pela União Europeia, os 10 países fundadores (França, Irlanda, Grécia, Itália, Portugal, Espanha, Dinamarca, Alemanha, Holanda, Reino Unido) atribuíram as primeiras Bandeiras Azuis a praias e marinas.

O Programa passou a ser desenvolvido pela Foundation for Environmental Education in Europe (FEEE), criada em 1981, numa altura em que as questões relacionadas com a educação ambiental eram uma sombra daquilo que são hoje. Em 1992, as ONGs que integravam a FEEE começaram a trabalhar os Programas Eco-Escolas e Jovens Repórteres para o Ambiente e, em 1999, o Aprender sobre as Florestas. Em 2001, com a entrada da África do Sul no programa Bandeira Azul, a FEEE deixou o E de Europa e, em 2003, iniciou o mais recente programa de educação ambiental, Green Key. Em 2023, o PBA é desenvolvido em 50 países.

O Programa Bandeira Azul promove o desenvolvimento sustentável em áreas costeiras, fluviais e lacustres, através do desafio lançado aos gestores de praias, marinas e embarcações para alcançar padrões de excelência num conjunto de critérios que envolvem a educação ambiental, a qualidade da água balnear, a gestão da praia, os serviços e a segurança. O objetivo é tornar possível a coexistência entre o desenvolvimento do turismo e o respeito pelo ambiente local, regional e nacional. Os 35 anos do programa comprovam que é um *eco-label* considerado e reconhecido por operadores turísticos, decisores e público em geral.

O presente guia procura ajudar na interpretação dos critérios que têm de ser cumpridos por todos aqueles que pretendem apresentar candidatura ao Programa Bandeira Azul. O Guia dos Critérios Bandeira Azul é o manual utilizado não só pelos candidatos ao galardão, mas também pelo Júri Nacional e Internacional. Este guia constitui, ainda, um instrumento de comunicação entre todas as partes envolvidas no processo de candidatura e que, de alguma forma, estão relacionadas com o cumprimento dos Critérios Bandeira Azul. Assim, deve ser consultado pelos gestores de praias galardoadas, servindo de guia, não apenas durante o processo de candidatura, mas também durante a época balnear.

Os critérios do Programa Bandeira Azul são *Imperativos* ou *Guia*. No entanto, a maioria é imperativo, ou seja, tem de ser obrigatoriamente cumprido para que a praia seja galardoadada. Recomenda-se que os critérios Guia sejam cumpridos, mas, caso não aconteça, a candidatura não fica condicionada. Os Critérios Bandeira Azul definidos pela Coordenação Internacional devem ser entendidos como mínimos, as Coordenações Nacionais podem ser mais exigentes, desde que vão ao encontro da filosofia do Programa e dos critérios Internacionais. A alteração aos critérios tem de ser aprovada pelo Júri Nacional e comunicada ao Júri Internacional e aos promotores de candidatura. Certos critérios não são aplicáveis em alguns países e podem variar ligeiramente de região para região.

A Bandeira é o símbolo do programa nas praias, o indicador do total cumprimento dos critérios, e, como tal, durante a época Bandeira Azul tem de estar hasteada no horário em que são disponibilizados todos os serviços (ex. nadadores-salvadores, instalações sanitárias, etc). É imperativo que os utentes tenham informação sobre os horários praticados.



Na eventualidade de uma praia ter sido galardoada, no seguimento da avaliação do Júri, mas no início da época balnear não cumprir todos os critérios imperativos, a bandeira não é entregue (aquando da vistoria antes do início da época balnear) ou é arriada, caso os incumprimentos se verifiquem durante a Época Bandeira Azul. A FEE reserva-se no direito de não hastear ou de arriar a Bandeira Azul em praias onde sejam identificadas, por parte dos responsáveis, quaisquer violações à legislação ambiental nacional ou que, de algum modo, estejam em desacordo com os objetivos e o espírito do Programa Bandeira Azul.

Numa praia galardoada, caso se verifiquem situações de incumprimento dos critérios, a Bandeira Azul deve ser arriada temporária ou definitivamente, de acordo com os seguintes graus de incumprimento:

1. **Incumprimento Menor:** quando se verifica o incumprimento de um critério que não represente consequências de maior para a saúde e/ou para a segurança dos utentes da praia ou para o ambiente. Quando se verificam pequenos incumprimentos, que podem ser rapidamente retificados, a Bandeira Azul não necessita de ser arriada, mas a ocorrência fica registada no relatório de visita de controlo. Contudo, se não for possível a retificação imediata, o promotor ou as entidades responsáveis têm 10 dias para o fazer e a Bandeira Azul é arriada até serem repostas as condições. Os painéis de Informação Comum e os websites das Coordenações Nacional e Internacional têm de estar sempre atualizados.
2. **Incumprimentos Múltiplos:** quando se verifica o incumprimento de dois ou três critérios sem consequências maiores para a saúde e/ou para a segurança dos utentes ou para o ambiente. Quando ocorrem múltiplos incumprimentos, o promotor ou as entidades responsáveis têm 10 dias para retificar a situação e a Bandeira Azul é arriada até ao cumprimento dos critérios. Os painéis de Informação Comum e os websites das Coordenações Nacional e Internacional têm de estar sempre atualizados.
3. **Incumprimentos Maiores:** quando uma praia não cumpre um ou mais critérios que podem ter consequências maiores para a saúde e/ou para segurança do utente ou para o ambiente, assim como para a imagem geral da praia e do Programa Bandeira Azul. Nestes casos a Bandeira tem de ser arriada de imediato e, caso se justifique, assim permanecer até ao final da época. Os painéis de Informação Comum e os websites das Coordenações Nacional e Internacional têm de estar sempre atualizados.

Em qualquer incumprimento, o Operador Nacional tem de informar as autoridades e os promotores sobre as ocorrências observadas. A informação sobre os incumprimentos, e consequente arriar da bandeira, tem de estar afixada na praia. As autoridades locais, por sua vez, têm de informar o Operador Nacional quando os critérios voltam a ser cumpridos e apresentar a documentação necessária para o comprovar. O Operador Nacional pode considerar uma visita de controlo de acompanhamento, para confirmar a resolução da ocorrência.

O Operador Nacional tem de informar a Coordenação Internacional sobre as não conformidades e, se estas forem observadas em visitas de controlo internacional, tem um prazo máximo de 30 dias para prestar os esclarecimentos necessários à Coordenação Internacional.

As candidaturas ao Programa Bandeira Azul são apresentadas pelas entidades responsáveis pela gestão das praias: municípios, entidades privadas (Hotéis, Empresas Municipais), Parques Naturais ou outros agentes com competência e que estejam previstos na legislação nacional.



Uma praia pode candidatar-se à Bandeira Azul caso esteja legalmente designada como “água balnear”, isto é, caso tenha, pelo menos, um ponto de amostragem para análise da qualidade da água balnear. O nome, os limites e as características têm de cumprir a legislação nacional (Decreto-Lei n.135/2009). A praia tem de estar equipada com as infraestruturas necessárias, de acordo com a exigência dos critérios; ter um responsável para os assuntos relacionados com o Programa Bandeira Azul e estar acessível para visitas de controlo por parte da FEE e das restantes entidades signatárias do processo de candidatura.

Praia ou Água Balnear – constituída por frente de praia e plano de água associado. O limite terrestre da praia prolonga-se até ao limite do areal (base da arriba, início da zona dunar ou outros limites artificiais nas zonas mais intervencionadas pelo Homem). O plano de água deve ter uma extensão igual à da frente de praia e uma distância de 100m para mar, incluindo a zona de banhos e os canais para atividades desportivas ou lúdicas.

Zona Envolvente – constituída, no mínimo, pela margem da água do mar associada à frente de praia, com uma largura nunca inferior a 50m, incluindo, obrigatoriamente, estacionamento de apoio à praia (caso exista), acessos à zona balnear e zonas ecologicamente sensíveis (ex. cordões dunares envolventes, arribas, zonas húmidas), assim como as zonas na continuidade próxima da frente de mar que as afetem diretamente.

Para cada uma das praias candidatas é apresentado um mapa onde se identifiquem claramente os limites da **Zona Balnear** e da **Zona Envolvente**.

Para se poder candidatar ao galardão, a praia tem de ser acessível a todos (independentemente de idade, género, filiação política ou religiosa) e, preferencialmente, de forma gratuita (por. ex. na utilização das instalações sanitárias). Contudo, a Bandeira Azul também reconhece praias privadas, onde os utilizadores tenham de pagar um valor razoável. No entanto, podem ser cobradas outros serviços, por exemplo, estacionamento ou aluguer de equipamentos, desde que os preços sejam razoáveis. Caso seja cobrado um valor superior a 30€ para usufruir da praia, esta deve ser apresentada ao Júri Internacional de forma condicionada.

A FEE e os Operadores Nacionais reservam-se no direito de recusar hastear a Bandeira Azul ou solicitar que esta seja arriada em qualquer praia onde os gestores locais sejam responsáveis pelo incumprimento ou pela violação da legislação nacional relativa à proteção do ambiente ou por alguma forma de desrespeito face ao espírito e aos regulamentos do Programa Bandeira Azul. As praias galardoadas com Bandeira Azul estão sujeitas a visitas de controlo anunciadas e não anunciadas por parte das Coordenações Nacional e Internacional.

Nota Importante:

O Júri Nacional e Internacional irá basear qualquer decisão de atribuição de uma Bandeira Azul nas informações contidas neste documento, assentando na confiança da Declaração do Promotor de que todas essas informações são verdadeiras, completas, precisas e atuais.

Ao submeter a candidatura na Plataforma Bandeira Azul, o Promotor assume total responsabilidade pelas informações prestadas no formulário de candidatura e reconhece que a Bandeira Azul pode ser imediatamente retirada caso se verifique que qualquer informação prestada é imprecisa, falsa ou não conforme.

Ao submeter a candidatura na Plataforma Bandeira Azul, o Candidato aceita e concorda que é única e inteiramente responsável por todos e quaisquer atos, eventos ou circunstância que não estejam totalmente de acordo com os Critérios da Bandeira Azul, conforme estabelecido em www.blueflag.global/criteria.



Nas próximas páginas do guia, cada critério é apresentado da seguinte forma:

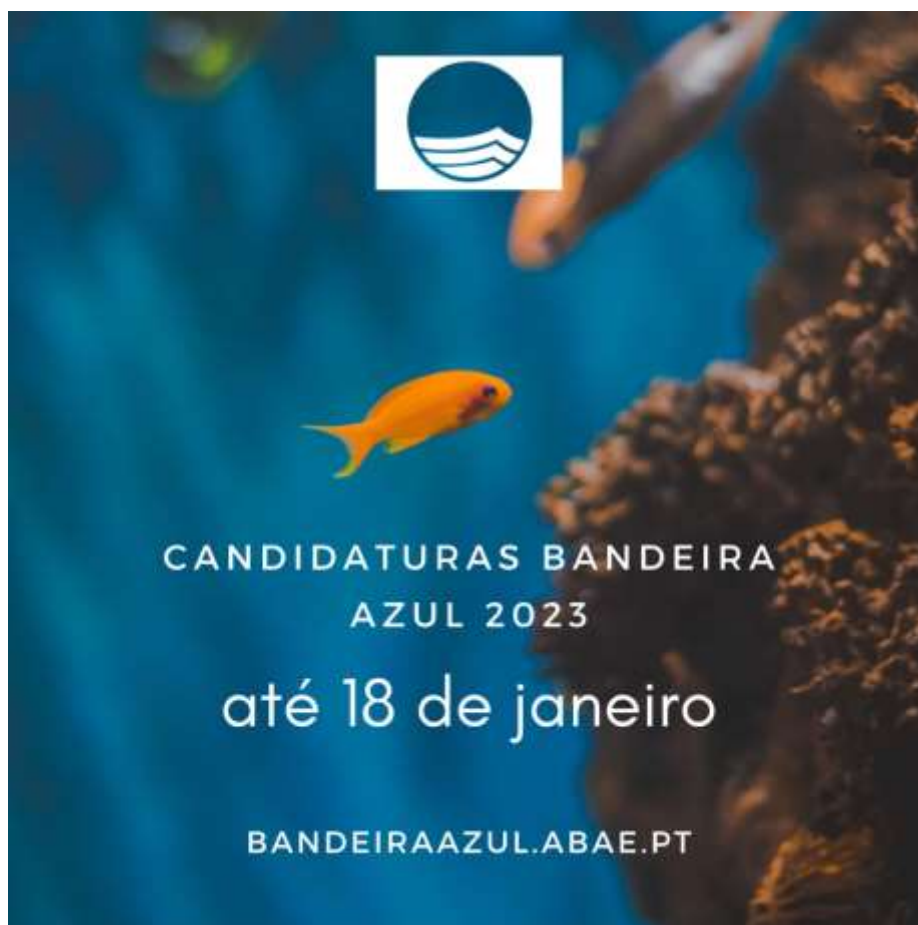
N.º (I) = Critério Imperativo

N.º (G) = Critério Guia

Os Critérios do Programa Bandeira Azul estão divididos em 4 grupos:

- *I – INFORMAÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL (1 – 6);*
- *II – QUALIDADE DA ÁGUA (7 – 12);*
- *III – GESTÃO AMBIENTAL (13 – 27);*
- *IV – SEGURANÇA E SERVIÇOS (28 – 34).*

Nota: O Critério 26 não é aplicável em Portugal.





I – INFORMAÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL

1 (I) – Informação sobre o Programa Bandeira Azul.

As Praias galardoadas com Bandeira Azul têm, pelo menos, um Painel de Informação Comum com a informação indicada abaixo. Nas praias de grandes dimensões, recomenda-se que sejam colocados painéis a cada 500m. Todos os painéis têm de respeitar os requisitos relacionados com conteúdo, estética e orientação. O Painel de Informação Comum deve estar em boas condições de manutenção, ser apelativo, de fácil consulta por todos os utentes da praia e, pelo menos, bilingue (português, inglês).

O painel de informação comum deve ter as seguintes informações:

- Nome da praia
- Duração da época balnear
- Logotipos: BA / ABAE/ FEE / Entidade promotora
- Informação sobre o Programa Bandeira Azul
- Contactos da Coordenação Nacional e Internacional do Programa Bandeira Azul
- Contactos úteis
- Informação sobre a qualidade da água balnear
- Código de conduta
- Informação ambiental da praia e da área envolvente
- Precauções de segurança
- Informação sobre as atividades de educação ambiental
- Declaração Bandeira Azul assinada
- Resumo do Perfil de Praia
- Mapa com equipamentos e serviços
- Informação sobre a FEE e os seus programas

Nota: A Coordenação Nacional do Programa Bandeira Azul disponibiliza a documentação sobre o Programa Bandeira Azul necessária no painel, a *check list* de verificação dos painéis e os *templates* em <https://bandeiraazul.abae.pt/sobre/documentacao/> ou através de email.



Se a Bandeira Azul for arriada, deve ser afixada uma nota a explicar o motivo e, sempre que possível, o tempo previsto até a situação estar ultrapassada.



2 (I) – Desenvolvimento de, pelo menos, seis atividades de educação ambiental, que direta ou indiretamente abordem o ambiente marinho e costeiro, fluvial ou lacustre.

O PBA é um programa de educação ambiental e tem como principais objetivos:

- ❖ consciencializar para a necessidade de proteger o ambiente costeiro, lacustre e fluvial;
- ❖ formar os colaboradores e os fornecedores de serviços turísticos;
- ❖ incentivar a participação dos agentes locais na gestão das áreas costeiras, lacustres ou fluviais;
- ❖ promover o turismo sustentável.

ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

As atividades de educação ambiental são submetidas numa plataforma própria disponível em:

<https://bandeiraazul.abae.pt/plataforma/>

- Cada promotor tem de realizar, pelo menos, 6 atividades distintas, implementadas pelo promotor ou pela comunidade local, de acordo com a tipologia definida no regulamento das AEA.
- As atividades devem estar relacionadas, direta ou indiretamente, com os ambientes marinhos, fluviais ou lacustres e, sobretudo, com a sua preservação. Recomenda-se particular atenção para as atividades realizadas nas Áreas Protegidas Terrestres ou Marinhas.
- Recomenda-se que as atividades visem a promoção do desenvolvimento sustentável de toda a comunidade/município/região.
- São valorizadas as atividades realizadas nas praias, durante a época balnear, e aquelas que privilegiam parcerias com outras entidades.

Nota: as AEA têm um guia próprio, disponível em <https://bandeiraazul.abae.pt/sobre/documentacao/>

Tipos de atividades

As atividades de educação ambiental realizadas no âmbito do Programa Bandeira Azul dividem-se em **4** tipologias:

A – ATIVIDADES DE SENSIBILIZAÇÃO AMBIENTAL

Esta tipologia inclui a produção de materiais com informações alusivas à defesa do ambiente, tais como: livros, destacáveis ambientais ou artigos em boletins municipais e escolares, cartazes, folhetos, *spots* na rádio e televisão, autocolantes, horários, postais, *t-shirts*, sacos, informação na página da *internet* da autarquia, em mupis, etc.

B – ATIVIDADES DE PARTICIPAÇÃO PASSIVA

Esta categoria inclui exposições, visionamento de filmes, conferências ou debates, etc.

C – ATIVIDADES DE PARTICIPAÇÃO ACTIVA

Esta tipologia inclui as atividades onde os participantes contribuem diretamente para a melhoria do ambiente, tais como: dias de limpeza com voluntários; projetos educativos de recuperação do litoral; projetos de reciclagem, de poupança de energia e envolvendo tecnologias verdes; outras atividades práticas de melhoria do ambiente incluídas em projetos educativos (ex. ações de recuperação de ecossistemas naturais, plantação de estorno, atividades de “*coastwatch*”, inspeções da zona balnear, colocação de painéis feitos pelos participantes), etc.



D – ATIVIDADES COM EFEITO MULTIPLICADOR

Esta tipologia inclui cursos de formação para professores, monitores e responsáveis por grupos, que posteriormente vão desenvolver atividades de educação ambiental independentes desta.

Das 6 atividades obrigatórias:

- 1 Atividade de sensibilização ambiental (A)
 - 2 Atividades de participação passiva (B)
 - 2 Atividade de participação ativa (C)
 - 1 Atividade com Efeito Multiplicador (D)
- 2 Atividades, pelo menos, realizadas na praia (ver notas de exceção do guia);
 - 2 Atividades, pelo menos, que abordem inequivocamente o tema anual: geodiversidade.

3 (I) – Informação sobre a qualidade da água balnear atualizada, acessível e compreensível pelos banhistas.

Os resultados das análises à qualidade da água balnear têm de estar atualizados e disponíveis para todos os utentes da praia, pelo menos, no Painel de Informação Comum. As análises não devem ter um intervalo superior a 31 dias.

Toda a informação relevante sobre o PBA, a qualidade da água, as áreas ecologicamente sensíveis, etc. deve estar disponível nas zonas mais frequentadas: nos principais acessos, nos postos de salvamento ou noutros equipamentos existentes na zona balnear ou nas áreas de estacionamento.



As autoridades responsáveis devem comunicar os resultados das análises no menor prazo de tempo e assegurar que essa informação é afixada na praia o mais rapidamente possível. Os dados completos e detalhados devem estar disponíveis no site do município e/ou nos postos de turismo.

Para facilitar a interpretação e a rápida leitura dos dados sobre a qualidade da água balnear aconselha-se a **utilização de imagens com código de cores**, para que não haja necessidade de tradução e a informação seja compreendida por um número mais alargado de utentes.



Nota: a Coordenação Nacional disponibiliza, aos promotores interessados, os autocolantes para atualizar o painel de informação comum.

4 (I) – Informação na zona balnear e inserida no material de divulgação (p. ex. dirigida a turistas), sobre áreas ecologicamente sensíveis (da costa, do rio, do lago), bem como sobre o comportamento a adotar nessas áreas (incluindo Áreas Protegidas).

O objetivo deste critério é assegurar que os utentes da praia ficam, não só a conhecer a fragilidade do ambiente natural envolvente, mas também motivados para o descobrir e proteger.

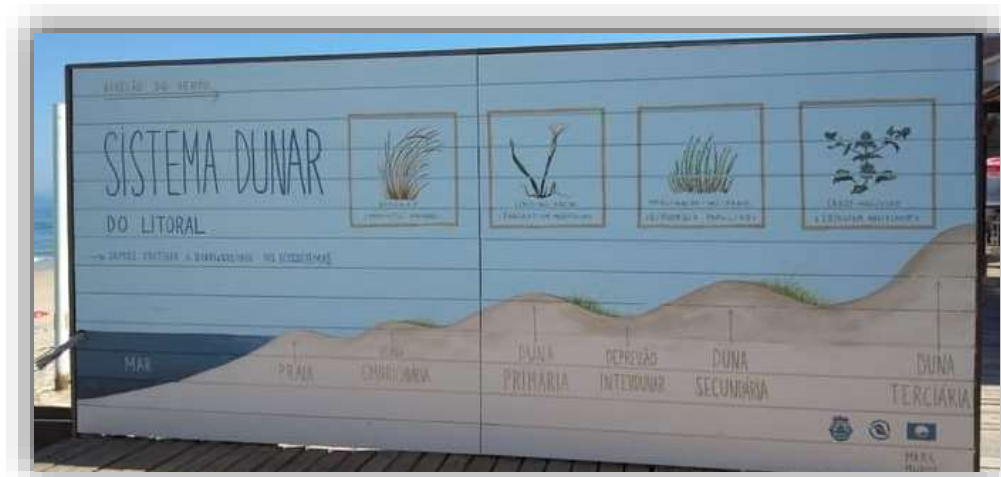
Alguns locais são mais sensíveis e necessitam de técnicas de gestão adequadas, como por exemplo as Áreas Protegidas Terrestres ou Marinhas, pelo que, nestes casos, deve ser demonstrado que foram contactadas as entidades, ou as organizações ligadas à conservação da natureza, reconhecidas e competentes para dar conselhos e ajudar na resolução dos problemas que se colocam nesses locais.



Esta informação deve estar disponível ao público sob a forma de:

- exposição (cartazes, p. ex., a explicar a sensibilidade ecológica da área e os códigos de conduta) em locais públicos, em locais turísticos, nas áreas sensíveis ou no posto de turismo;
- brochuras, folhetos ou jornais turísticos produzidos com este objetivo específico.

A informação deve ser fornecida num ou em vários formatos e, nas áreas que são visitadas por muitos turistas, em mais do que um idioma. Os códigos de conduta têm de incluir os comportamentos em terra e na água. O Júri Nacional presta particular atenção a este critério nas candidaturas das praias inseridas em áreas classificadas (Áreas Protegidas e áreas abrangidas pela Rede Natura 2000) e/ou que contenham ecossistemas ecologicamente sensíveis (p. ex. dunas).



5 (I) - Mapa da zona balnear galardoada, com indicação dos vários serviços e equipamentos disponíveis.

O mapa integra o Painel de Informação Comum, preferencialmente na entrada da praia, e tem de assinalar os limites da zona balnear galardoada e a localização dos equipamentos e dos serviços disponíveis. A informação disponibilizada tem de ser acessível, de fácil leitura e compreensão, preferencialmente iconográfica, estar corretamente orientada e respeitar a escala.



Os mapas devem ter o ponto “Você está aqui” e identificar:

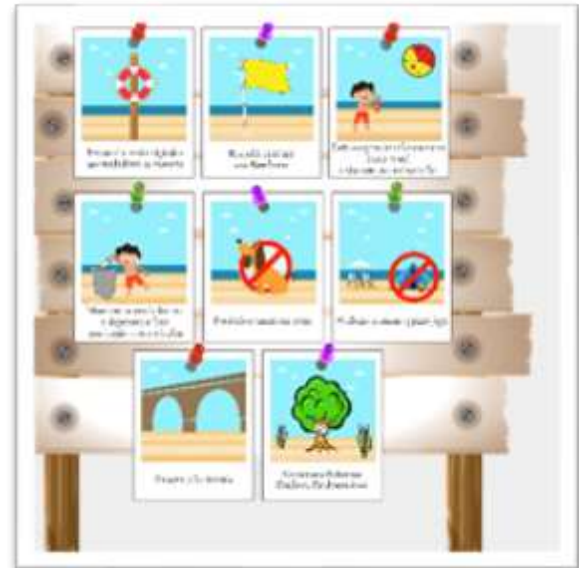
- Nadadores-salvadores e/ou equipamento salva vidas
- Área vigiada
- Equipamento de primeiros socorros
- Telefone
- Instalações sanitárias (incluindo para utentes com mobilidade reduzida)
- Fonte de água potável
- Estacionamento para automóveis e bicicletas
- Parques de campismo autorizados (próximos da praia)
- Recipientes para recolha seletiva
- Local de recolha das amostras da água para análise
- Acessos à praia (incluindo para utentes com mobilidade reduzida)
- Zonas de utilização (para nadar, surfar, navegar, etc)
- Transportes públicos
- Trilhos
- Área Bandeira Azul
- Painéis de Informação Comum
- Rios e ribeiros da zona envolvente
- Áreas Naturais Sensíveis ou Protegidas da praia ou da zona envolvente



6 (I) – Presença na zona balnear, e em todos os seus acessos, das normas que regulamentam a sua utilização, bem como de um código de conduta. Esta informação deve estar, também, disponível nos postos de informação ao público.

A legislação sobre o uso e a gestão da zona balnear tem de estar acessível ao público, bem como o código de conduta para os utilizadores da praia. O Código de Conduta tem de estar, pelo menos, no Painel de Informação Comum, mas recomenda-se que esteja também nas principais entradas da praia, nos pontos de informação ou noutros locais relevantes. O código de conduta tem de ser acessível, de fácil compreensão e, preferencialmente, iconográfico.







II - QUALIDADE DA ÁGUA BALNEAR

Para que uma Praia se possa candidatar ao Programa Bandeira Azul tem de estar classificada como “Excelente” no que diz respeito à qualidade da água balnear. Os padrões de qualidade da água balnear são determinados pela legislação nacional e internacional.

7 (I) – A praia tem de cumprir os requisitos relacionados com qualidade da água balnear no que respeita à recolha e à frequência de amostragem.

Uma praia com Bandeira Azul tem, pelo menos, um ponto de amostragem, localizado onde a concentração de banhistas é maior. Adicionalmente, outros pontos de amostragem podem estar nos locais identificados como potenciais focos de poluição, por exemplo, perto de rios, ribeiras, valas ou outras escorrências, para haver evidências de que esses afluentes não interferem na qualidade da água balnear.

Frequência de amostragem ou regularidade da monitorização

As análises não podem distar mais de 31 dias, durante a época balnear. O Júri do Programa Bandeira Azul apenas considera candidaturas de praias que respeitem este intervalo temporal entre análises e que, numa época balnear, tenham resultados de, pelo menos, 5 análises. A primeira análise deve ser efetuada até 30 dias antes do início oficial da época balnear. O calendário de amostragens tem de ser anexado no processo de candidatura, se a ARH já o tiver disponibilizado.

Na eventualidade de algum dos resultados das análises levantar suspeitas em relação a um possível episódio de poluição ou perigo para a saúde pública, recomenda-se que sejam realizadas análises com mais frequência, para monitorizar a evolução e identificar o incidente de poluição.

Em caso de incidente de poluição de curta duração é necessária uma análise adicional, que não vai fazer parte do conjunto de análises calendarizadas, para confirmar que o incidente terminou. Na eventualidade de ser necessário substituir ou retirar alguma análise, uma amostra adicional deverá ser realizada 7 dias depois de terminar o incidente de curta duração. A substituição de uma análise por motivos de incidente de curta duração é permitida até ao máximo de 15% do número total de análises calendarizadas e realizadas ou uma análise por época balnear.

Caso alguma análise exceda o valor limite para um ou mais parâmetros da qualidade da água balnear do Programa Bandeira Azul, a bandeira tem de ser de imediato arriada, em qualquer altura da época balnear. Pode ser novamente hasteada depois de nova análise que confirme a qualidade de água excelente. Estas informações têm de ser atualizadas no Painel de Informação Comum e nas páginas da Coordenação Nacional e Internacional.

8 (I) – A praia tem de cumprir os requisitos da qualidade da água balnear no que respeita a padrões e a requisitos das análises.

As amostras de água balnear para análise têm de ser recolhidas por uma entidade independente, autorizada e com formação específica.

Só são aceites os resultados provenientes dos:

- Laboratórios do Estado que estejam envolvidos no Programa de Vigilância Sanitária das Praias ou no Programa de Monitorização das Praias;
- Laboratórios privados acreditados pelo Instituto Português da Acreditação (IPAC) para os parâmetros e métodos estipulados na Diretiva Europeia 7/2006/CE, transposta pelo DL 135/2009.



Métodos de Análise

Com o objetivo de aumentar a fiabilidade e a comparabilidade dos dados relativos à qualidade da água balnear, a FEE obriga a que sejam utilizados os métodos de análise que assegurem veracidade, reprodutibilidade, repetição e comparabilidade. A FEE recomenda o padrão Internacional (ISO) relativamente aos parâmetros e métodos de análise estipulados.

No início da época balnear é definido um calendário de análises. A recolha de amostras para análise não deve ultrapassar 4 dias em relação ao calendário estabelecido, exceto caso surjam circunstâncias excecionais. Nestes casos, o Júri Nacional avalia a situação e submete a praia como condicionada ao Júri Internacional.

Historial de análises

Os resultados da qualidade da água balnear das **4 épocas balneares anteriores** acompanham todas as candidaturas. Para ser elegível ao Programa Bandeira Azul a praia tem de demonstrar – através deste historial – que os padrões de qualidade da água balnear foram alcançados nos 4 anos anteriores.

As praias novas, ou as que reentram no PBA, têm de apresentar um mínimo de 20 análises num único ano para que possam ser aceites no Programa Bandeira Azul (o historial de análises pode ser de uma única época balnear). Em alternativa, a praia pode realizar menos análises e aguardar os anos necessários até perfazer uma total de **20 análises obrigatórias**. Por exemplo: recolher 10 análises no ano 1, outras 10 no ano 2 e candidatar-se no ano 3.

De realçar que devem ser feitas **no mínimo 5 análises por época balnear** e apresentar resultados no percentil 95.

1 ano = 20 análises 2 anos = 10 análises x 2 anos 4 anos = 5 análises x 4 anos.

A informação relativa à qualidade da água balnear tem de estar afixada no Painel de Informação, de acordo com o critério 3.

Nota: a informação acima descrita é avaliada pela coordenação nacional e internacional a partir do preenchimento de uma folha de cálculo, disponível em <https://bandeiraazul.abae.pt/sobre/documentacao/>

Procedimentos durante a época balnear

1. Se as análises excederem o valor limite para um ou para os 2 parâmetros, a Bandeira Azul deve ser imediatamente arriada e o Operador Nacional informado.

Durante a época balnear a Bandeira Azul pode ser novamente hasteada, assim que for comprovado, através de nova análise, o restabelecimento da qualidade da água balnear.

Na época balnear seguinte, a praia pode ser novamente galardoadada, se o conjunto das análises efetuadas no ano transato cumprir o critério da qualidade de água de banho, ou se, na eventualidade de ter surgido alguma situação que levasse a que os valores limite fossem ultrapassados, as autoridades competentes provarem que a situação se deveu a acidente, que o problema foi definitivamente solucionado, que o público foi avisado e que a evolução do problema foi devidamente acompanhada.

2. Em qualquer situação em que o percentil 95 seja ultrapassado, deve ser dado conhecimento imediato ao Operador Nacional e atentamente seguida e acompanhada a evolução do comportamento da praia e da qualidade da água de banho, durante o resto da época balnear e nos anos seguintes.



Esquema exemplificativo:

Y	Y	N	Y	Bandeira Azul Arriada		
	Y	N	Y	Y		
		N	Y	Y	Y	
			Y	Y	Y	Y

9 (I) – Garantia de que eventuais descargas de águas residuais industriais ou urbanas na área da praia não afetam a sua qualidade.

As praias candidatas ao Programa Bandeira Azul devem ter um perfil de qualidade de água balnear, que inclui a identificação de potenciais fontes de poluição, uma descrição das características físicas, geográficas e hidrológicas da água balnear, assim como uma avaliação do potencial risco de formação de cianobactérias e algas.

Na praia com Bandeira Azul ou na zona envolvente não devem existir descargas de águas residuais, industriais ou urbanas, ou deposição de resíduos. Caso se verifiquem, não podem afetar a qualidade da água balnear, deve ser identificada a localização e feita a respetiva caracterização. As instalações industriais das proximidades devem fazer parte do perfil de qualidade de água, bem como as estações de tratamento, dada a possível influência. As entidades responsáveis têm de confirmar, por escrito, que a área está a ser monitorizada, para avaliar os impactos no ambiente resultantes da proximidade das instalações industriais e confirmar que não constituem risco para a saúde pública e para o ambiente.

A central de tratamento das águas residuais urbanas da comunidade em que a zona balnear se encontra tem de cumprir com normas e legislação relativas ao tratamento de águas residuais urbanas, designadamente com a Diretiva 91/271/CEE, com a redação que lhe foi dada pela Diretiva 98/15/CE da Comissão, transpostas para a legislação nacional pelo Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de Junho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º348/98, de 9 de Novembro, Decreto-Lei n.º149/2004, de 22 de Junho e pelo Decreto-Lei n.º198/200, de 8 de Outubro.

Não pode haver descarga de águas residuais não tratadas.

No âmbito da legislação referida apresentam-se resumidamente as principais exigências relativamente aos níveis de tratamento e respetivos prazos.

- A descarga de águas residuais urbanas só pode ser licenciada quando é submetida a um tratamento secundário.
- No âmbito das suas atribuições, as entidades públicas responsáveis têm de adotar as medidas necessárias para que as descargas já existentes, ou as que venham a existir, sejam precedidas de um tratamento secundário dentro dos seguintes prazos:
 - Até 31 de Dezembro de 2000 em aglomerados com um e.p. superior a 15.000;
 - Até 31 de Dezembro de 2005 em aglomerados com um e.p. superior a 2.000 e inferior ou igual a 15.000;
 - Até 31 de Dezembro de 2005 em aglomerados com um e.p. superior a 2.000 e inferior ou igual a 10.000, quando a descarga ocorra em águas doces ou estuários.



Directiva 91/271/CEE
Decreto-Lei 152/97, de 19 de Junho
Níveis de tratamento e prazos

MEIOS RECEPTORES		DIMENSÃO DAS AGLOMERAÇÕES (E.P.)				
		menos de 2 000	2 000 a 10 000	10 000 a 15 000	15 000 a 150 000	mais de 150 000
Águas Doces	Zonas normais	Trat. apropriado (31 . 12 . 2005)	Tratamento secundário (31 . 12 . 2005)		Tratamento secundário (31 . 12 . 2000)	
	Zonas Sensíveis		Tratamento secundário (31 . 12 . 2005)	Tratamento mais rigoroso que o secundário (31 . 12 . 1998)		
Estuários	Zonas Menos Sensíveis	Trat. apropriado (31 . 12 . 2005)	Tratamento secundário (1) (31 . 12 . 2005)	Tratamento secundário (31 . 12 . 2005)	Tratamento secundário (31 . 12 . 2000)	
	Zonas normais		Tratamento secundário (31 . 12 . 2005)		Tratamento secundário (31 . 12 . 2000)	
	Zonas Sensíveis		Tratamento secundário (31 . 12 . 2005)	Tratamento mais rigoroso que o secundário (31 . 12 . 1998)		
Águas Costeiras	Zonas Menos Sensíveis	Tratamento apropriado (31 . 12 . 2005)	Tratamento secundário (1) (31 . 12 . 2005)		(31 . 12 . 2000)	(31 . 12 . 2000)
	Zonas normais		Tratamento secundário (31 . 12 . 2005)	Tratamento secundário (31 . 12 . 2000)		
	Zonas Sensíveis		Tratamento mais rigoroso que o secundário (31 . 12 . 1998)			

(1) -As descargas destas aglomerações poderão ser objecto de um processo de derrogação (tratamento menos rigoroso que o secundário).

10 (I) – A praia tem de cumprir os requisitos Bandeira Azul relativos à qualidade da água balnear no que respeita aos parâmetros microbiológicos Escherichia coli e Enterococcus intestinais.

As praias dos países da EU têm de ser classificadas com EXCELENTE qualidade de água balnear.

Os parâmetros microbiológicos a monitorizar e os respetivos valores limite são diferentes, no Programa Bandeira Azul, para praias costeiras e interiores e estão descritos abaixo. De realçar que, na eventualidade de algum dos valores limite ser ultrapassado, se recomenda a recolha imediata de outra amostra para referência e que não será considerada na classificação (serve para determinar o período de contaminação).

	Águas costeiras e de transição	Águas interiores
Parâmetro	Valores limite	Valores limite
E. coli	250cfu / 100ml	500 cfu/100ml
Enterococcus intestinal	100 cfu / 100ml	200 cfu/100ml

- cfu = unidades de formação de colónias (de bactérias)

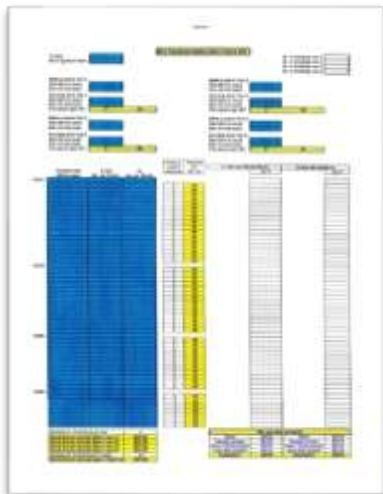
Percentis Admitidos

Para avaliação de uma praia candidata ao Programa Bandeira Azul é necessário que cumpra o percentil 95 da norma de qualidade da água para praias. Esta definição está de acordo com a Diretiva 7/2006/CE, relativa à gestão da qualidade da água balnear, assim como de acordo com a recomendação da Organização Mundial de Saúde. O percentil deverá ser calculado para cada parâmetro e cumprido em ambos. Por exemplo se o percentil 95 para estiver abaixo dos valores limite para E. Coli mas não para Enterococcus intestinais, a praia não se pode candidatar ao galardão Bandeira Azul.



As folhas com o cálculo são disponibilizadas pela coordenação nacional e devem ser preenchidas e anexadas aquando da submissão da candidatura.

<https://bandeiraazul.abae.pt/sobre/documentacao/>



11 (G) – A praia tem de cumprir os requisitos do Programa Bandeira Azul relativos à qualidade da água balnear no que respeita a outros parâmetros

A qualidade da água balnear pode ser afetada por parâmetros físico-químicos tais como o valor de pH, óleo e hidrocarbonetos.

- O valor normal de pH é entre 6 e 9.
- Não deve haver óleo visível na superfície da água, nem mau odor. Em terra, a praia deve ser monitorizada em relação a alcatrão ou óleo e os planos de emergência devem incluir as ações necessárias para casos de acidentes de poluição desta natureza.
- Ausência de matérias flutuantes tais como resíduos de alcatrão, madeiras, plásticos, garrafas, contentores, vidro ou outras substâncias.

É imperativo que sejam tomadas medidas imediatas se forem detetadas alterações anormais, ou seja, proliferação de fitoplâncton marinho, proliferação de cianobactérias, proliferação de macroalgas, resíduos de alcatrão, vidro, plástico, borracha ou outros resíduos diversos. Estas alterações têm de ser reportadas rapidamente, a Bandeira Azul tem de ser arriada, se necessário, até ao final da época balnear e a praia não é elegível no ano seguinte, de acordo com avaliação do Júri Nacional do PBA.

12 (G) – A praia deverá realizar a monitorização da qualidade das areias de acordo com os parâmetros e metodologias definidas e com a percentagem de praias estabelecida anualmente.

As praias com areia devem proceder à sua monitorização, sendo que são recomendadas 5 análises por época balnear: uma colheita antes da época balnear e as restantes uma vez por mês durante a época balnear - maio a setembro (coincidindo com a colheita de água, para a época balnear que decorre entre junho e setembro). Considerando que, ainda, se trata de um critério guia não é imperativo que o promotor faça análise da areia de todas as zonas balneares, mas é recomendado que esta percentagem aumente em cada época balnear.

Para mais informações, nomeadamente os valores limite e o método de recolha da amostra, consultar <https://bandeiraazul.abae.pt/sobre/documentacao/>, separador “Areias”.



III - GESTÃO AMBIENTAL

13 (G) – Comité de gestão da zona balnear, responsável por coordenar a implementação do sistema de gestão ambiental e realizar auditorias aos equipamentos.

O comité de gestão da zona balnear é composto por entidades locais, tais como autarquias, autoridades de saúde, organismos de ambiente, parques naturais ou áreas protegidas Terrestres e/ou Marinhas, responsáveis locais pela segurança, concessionários e outras entidades com competência nas praias e/ou signatárias do processo de candidatura à Bandeira Azul, gerentes de estabelecimentos hoteleiros, nadadores salvadores, professores, ONG locais, habitantes, etc.

A função deste comité é assegurar o cumprimento dos critérios do Programa Bandeira Azul e realizar visitas de controlo durante a época balnear ou sempre que se considere necessário.

14 (I) – Programa da Orla Costeira publicado e um Plano de Praia à escala 1/2.000 para a praia onde se integra a zona balnear. As atividades que aí se desenvolvem têm de estar de acordo com o Plano de Praia. Nas praias fluviais deve existir um Plano de Ordenamento e as atividades que aí se desenvolvem têm de estar de acordo com o referido Plano.

A zona balnear marítima, a zona envolvente e os equipamentos têm de estar de acordo com o Programa da Orla Costeira (POC), com a legislação e regulamentação específicas sobre ordenamento e com a proteção da Natureza.

A localização dos equipamentos e a utilização da zona balnear e da sua envolvente têm de cumprir o Plano de Praia do POC. As estruturas de apoio ao uso balnear ou da sua envolvente têm de estar de acordo com a legislação que regulamenta o uso da zona costeira ou fluvial, incluindo a relativa à proteção da natureza.

Nos casos em que os POC não estão aprovados tem de existir um Plano de Ordenamento que especifique as regras de utilização da zona balnear (costeira ou fluvial) e sua envolvente, tanto no presente como no futuro. Estes planos têm de ser descritos no processo de candidatura ou apresentada uma cópia das partes relevantes. Note-se que, durante as visitas de controlo, pode ser solicitada a apresentação destes documentos.

Também são considerados projetos que visem a proteção da natureza levados a cabo no ambiente marinho e costeiro, fluvial ou lacustre (consoante a localização da zona balnear), particularmente quando envolvem a comunidade local na sua proteção e manutenção. Caso a praia esteja dentro, ou próxima, de uma Área Protegida Terrestre ou Marinha é necessário consultar as entidades locais responsáveis, de forma a assegurar a compatibilidade com a conservação dos ecossistemas e com os objetivos de manutenção da Biodiversidade.

15 (I) – O Promotor tem de colaborar na conservação /proteção de Áreas Protegidas e/ou sensíveis.

Caso a praia/zona balnear se situe numa Área Protegida, num Parque Natural ou tenha habitats protegidos têm de ser cumpridos requisitos específicos no que diz respeito à sua utilização. Nestes casos, é recomendado ao promotor da candidatura que consulte a entidade oficial responsável pela conservação da natureza, ou outros peritos, para aconselhamento e recomendações, sobretudo sobre manutenção e sobre formas de colaboração na proteção destes locais.

Quando são locais de especial proteção ou interesse, na candidatura, o operador tem de evidenciar (declaração de compromisso ou plano de colaboração) que está a implementar o plano elaborado em conjunto com as entidades competentes.



Quando a praia está inserida, ou próxima, de uma Área Marinha Protegida, é necessário consultar as entidades responsáveis pela sua gestão, no sentido de assegurar a compatibilidade dos objetivos de conservação dos ecossistemas e de biodiversidade.

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas: <http://www.icnf.pt/portal/naturaclas> ou <http://www.icnf.pt/portal/agir/resource/doc/sab-ma/mar/biomares/view>

Decreto-Lei n.º 201/2012, de 27 de agosto. D.R. n.º 165, Série I

Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 108/2010, de 13 de outubro, que define o Regime Jurídico das medidas necessárias para garantir o bom estado ambiental do meio marinho até 2020 (ref. Áreas Marinhas Protegidas e Rede Natura 2000) e define o Regime Jurídico das medidas necessárias para garantir o bom estado ambiental do meio marinho até 2020

Áreas Marinhas Protegidas - BIOMARES - <http://biomares.ccmarmar.ualg.pt/projecto-biomares.html>

EMEPC - <https://www.emepc.pt/pt/>

16 (I) – A praia tem de estar limpa.

A praia e a área envolvente, que inclui acessos e estacionamento, têm de estar limpas. Não é permitida a acumulação de resíduos na praia, junto aos equipamentos, nos acessos ou na área envolvente.

A limpeza das praias pode ser manual ou mecânica, de acordo com o tamanho, a utilização e a sensibilidade. Os recipientes para recolha de lixo têm de ser esvaziados no final de cada dia ou sempre que necessário. Os resíduos recolhidos devem ser armazenados em local seguro, até serem transportados para o destino final, devidamente licenciado. Deve ficar acordado, de forma explícita, quem é responsável pela limpeza da zona balnear (p. ex. na zona concessionada é do concessionário).

Caso a praia esteja situada dentro ou na proximidade de uma Área Protegida Terrestre ou Marinha é necessário consultar as entidades locais responsáveis, de forma a assegurar a conservação dos ecossistemas e o cumprimento dos objetivos de manutenção da Biodiversidade.





17 (I) – A zona balnear não deve ter algas ou restos de materiais vegetais acumulados, exceto se a referida vegetação tiver um propósito específico, se encontrar num local apropriado ou se não perturbar os utentes da zona balnear.

Algas, e outra vegetação que vive no mar, na água doce ou em ambientes húmidos, são naturais e inevitavelmente trazidas pelas marés, ondas e correntes, assim, a acumulação de algas apenas é desaconselhada caso se torne incómoda para os utentes da zona balnear.

As algas são uma componente natural do ecossistema marinho, litoral ou fluvial, e é necessário ter em atenção que as zonas costeiras e fluviais são ambientes sensíveis e naturais, importantes para a manutenção da biodiversidade e não apenas para fins recreativos. Assim, devem ser mantidas limpas, mas não isentas de vida. Desta forma, a decisão de retirar as algas da zona balnear tem de ter em atenção quer as necessidades dos utentes, quer as preocupações relacionadas com a dinâmica e a biodiversidade do litoral e da zona fluvial.

Na eventualidade de ser necessário remover este tipo de vegetação marinha ou fluvial devem ser utilizados métodos sustentáveis (p. ex. compostagem, ou utilizá-la como fertilizante).

Em algumas zonas as algas são submetidas a um tratamento de secagem para posterior utilização na estabilização de dunas (desde que este processo decorra sob monitorização e não altere as características do ecossistema dunar). Noutras zonas do país, as algas são utilizadas com fins comerciais. Esta prática não deve ser desencorajada, mas não pode provocar conflito com os utentes.

18 (I) – Existência na zona balnear de recipientes para recolha de resíduos, seguros, em boas condições de manutenção, em número suficiente e regularmente esvaziados. Os resíduos recolhidos na zona balnear têm de ter um destino final adequado, em infraestruturas devidamente licenciadas.

Os recipientes para recolha de resíduos na zona balnear têm de ser devidamente licenciados, ou seja, aprovados pelas autoridades responsáveis.

O promotor tem de se certificar que os resíduos produzidos na sua área de abrangência são depositados de forma adequada, em local próprio, quer seja na área do município, quer seja em local partilhado com outras autarquias.

Os recipientes para recolha de resíduos têm de estar colocados no areal e na(s) entrada(s) da praia, ser seguros e de aparência cuidada. Recomenda-se que, sempre que possível, estes recipientes sejam construídos a partir de materiais “amigos do ambiente”. A capacidade de cada recipiente, o número de utentes da zona balnear (capacidade de carga da praia) e a frequência com que os recipientes são esvaziados determinam o número necessário.

Em suma, para definir a sua localização são considerados os seguintes fatores:

- Capacidade do recipiente;
- Tipo e fonte dos resíduos;
- Volume do tráfego pedestre;
- Métodos e intervalos de recolha, incluindo momentos de maior frequência;
- Ambiente local, p. ex. ventos, praia-mar, presença de gaiotas;
- Acessibilidade, p. ex. altura, superfície.
- Respeito pelo código de cores nacionais e respetiva sinalética.



19 (I) - Na zona balnear tem de existir equipamento para recolha seletiva de materiais recicláveis.

As zonas balneares ou áreas envolventes têm de disponibilizar recipientes para efetuar a recolha seletiva de, pelo menos, vidro, papel e plástico. Este facto é particularmente relevante nas praias de tipo urbano, integradas em praias classificadas como tipo I e II do POC.

Os recipientes têm de ser acessíveis, regularmente esvaziados e estar em boas condições de manutenção.



20 (I) – Existência de instalações sanitárias em número suficiente.

Nas praias Bandeira Azul as instalações sanitárias devem estar colocadas de 200 em 200m, mas o número deve refletir a média de visitantes durante os picos da época balnear, a extensão da zona balnear, o número e a localização dos principais acessos. O acesso às instalações sanitárias deve ser seguro e sem qualquer interferência de tráfego automóvel.

Entende-se por instalação sanitária adequada aquela que é composta, no mínimo, por retrete e lavatório, diferenciada para cada sexo, que possui ventilação natural e/ou artificial com contínua renovação de ar e que tem acesso direto ao exterior. Pode ser fixa ou móvel (de acordo com o definido no Plano de Praia para as praias litorais).

As instalações sanitárias devem localizar-se próximo de quiosques, restaurantes, bares ou outros equipamentos similares, abertos ao público em geral. Devem, ainda, existir instalações sanitárias para pessoas com mobilidade reduzida.



O horário de funcionamento das instalações sanitárias tem de estar devidamente assinalado, pelo menos, no Painel de Informação Comum da praia e estas devem ser fáceis de localizar, p. ex. através de sinalização ou de mapas de informação.



21 (I) – Existência de instalações sanitárias em boas condições de higiene.

As instalações sanitárias têm de estar limpas. A frequência da limpeza é determinada pela intensidade da utilização. As casas de banho devem estar equipadas com lavatórios, doseador de sabão e papel reciclado ou secador. Não é aconselhável o uso de toalhas ou de sabonetes, devido a questões de saúde pública, os doseadores de sabonete e as toalhas de papel reciclado evitam a propagação de doenças.

22 (I) – As águas residuais das instalações sanitárias devem ter um destino adequado.

As águas residuais das instalações sanitárias não podem ser enviadas diretamente para o mar, sem tratamento adequado. Em praias de tipo urbano, as casas de banho devem estar ligadas ao coletor municipal. Nas praias mais naturais, as instalações sanitárias têm de ter um sistema de armazenamento em tanque devidamente integrado, sem afetar o ambiente. Deve, também, ser considerado o aspeto, a estética e a manutenção das instalações sanitárias.

23 (I) - Na zona balnear, e na envolvente, não podem existir as seguintes atividades:

- **Circulação e estacionamento de veículos não autorizados ou fora das zonas autorizadas;**
- **Competições de automóveis ou de outros veículos motorizados;**
- **Descarga de entulhos;**
- **Campismo não autorizado.**

A circulação automóvel não autorizada, a descarga de entulhos e o campismo na zona balnear são proibidos pela legislação portuguesa e tem de haver informação explícita e visível sobre estas restrições.

A zona balnear com Bandeira Azul tem de estar livre de automóveis e de outros veículos motorizados (excluindo veículos de socorro). Quando a presença dos mesmos não pode ser inteiramente proibida, deve ser adequadamente justificada e a praia deve ser gerida de modo a que estejam bem delimitadas as zonas de circulação e de estacionamento. Deve existir patrulha policial regular, ou sempre que a situação o justifique.

A utilização da praia ou das zonas envolventes para descarga de entulhos, de resíduos sólidos urbanos ou de outros tipos de resíduos, não pode ser aceite e deve ser controlada pelas autoridades locais.



NOTA: alguns POC podem ser mais restritivos em termos das alíneas abaixo, o que deverá ser tido em consideração.

Nas praias são ainda interditas as seguintes atividades:

- a) Sobrevoos por meios aéreos de desporto ou de recreio fora dos canais de atravessamento autorizados;
- b) Permanência de autocaravanas ou similares nos parques e zonas de estacionamento entre as 0 e as 8 horas;
- c) Jogos de bola ou similares fora das áreas licenciadas para esses fins nas áreas concessionadas, durante a época balnear;
- d) Permanência e circulação de animais nas áreas concessionadas ou licenciadas, durante a época balnear;
- e) Utilização de equipamentos sonoros e de atividades geradoras de ruídos, para além dos inerentes à realização de espetáculos e eventos desportivos em locais próprios, desde que respeitem os limites fixados na legislação aplicável;
- f) Depósito de lixo fora dos recipientes próprios;
- g) Estacionamento de veículos fora dos limites dos parques de estacionamento e das zonas expressamente demarcadas para esse fim;
- h) Utilização dos parques e zonas de estacionamento para outras finalidades, designadamente a instalação de tendas ou o exercício de outras atividades, sem licenciamento prévio;
- i) Atividades com fins económicos de apanha de plantas e mariscagem, fora dos locais e períodos sazonais estipulados;
- j) Circulação, acesso à margem e estacionamento de embarcações e meios náuticos de recreio e desporto, fora dos espaços-canal definidos e das áreas demarcadas;
- k) Circulação no plano de água de embarcações de recreio, motas náuticas e *jet-ski* em áreas defendidas para outros fins;
- l) Prática de *surf* e *windsurf* em áreas reservadas a banhistas;
- m) Utilização de qualquer biocida para limpeza do areal, esplanadas, passeios marítimos e outras zonas próximas do areal;
- n) Outras atividades que constem do edital de zona balnear aprovado pela autoridade marítima.

24 (l) – Proibição da presença de animais domésticos na zona balnear. As leis nacionais relativas a cães, cavalos e outros animais domésticos têm de estar devidamente expostas e têm de ser cumpridas.

A legislação nacional (Edital de Praia da Direção Geral da Autoridade Marítima e Legislação Autárquica) proíbe a permanência de animais domésticos e de cavalos nas zonas balneares. Nas zonas envolventes, os cães devem andar com trela e açaimados de forma a evitar acidentes e conflitos. Neste sentido, as leis nacionais sobre os animais domésticos têm de ser amplamente publicitadas e a permanência dos animais controlada.

A legislação que proíbe o acesso dos animais às praias na época balnear é imperativa. Os animais vadios nas zonas balneares devem ser retirados pelas autoridades competentes. Os cães-guia são a única exceção.





25 (I) – Todos os edifícios e equipamentos existentes na zona balnear têm de estar em boas condições de conservação.

Por equipamentos da zona balnear entendem-se serviços e estruturas ainda não abordados noutros critérios, por ex. parques de recreio, pontes e ancoradouros, que devem ser regularmente inspecionados, de forma a garantir que estão em boas condições de manutenção, limpos e seguros.

Os apoios de praia na zona balnear têm de estar de acordo com os Planos de Ordenamento da Orla Costeira (caso aprovados), as normas autárquicas ou outros regulamentos e bem integrados no ambiente natural e construído, respeitando as normas estéticas e ambientais.

Na zona balnear e na área envolvente, a definir pelos Coordenadores Regionais, não podem ser armazenados produtos e embalagens, acessíveis aos utentes da zona balnear. Não são permitidos estendais de roupa visualmente acessíveis aos banhistas, nem a existência de cabos elétricos e/ou telefónicos não autorizados pela entidade instaladora, assim como tubagens de drenagem de esgotos acessíveis visual e/ou manualmente aos utentes. Qualquer trabalho de construção ou qualquer estrutura perigosa e/ou em degradação deve ser isolada para evitar o acesso do público, particularmente de crianças.

Pretende-se, ainda, que seja prestada atenção ao tipo de materiais utilizados na recuperação dos edifícios (ex. tintas), sempre que possível, devem ser utilizados materiais amigos do ambiente.



26 (I)* – Habitats Marinhas e Fluviais (Recifes de Corais, Prados Marinhos) nas proximidades da praia têm de ser monitorizados.

Na eventualidade de existirem habitats sensíveis (tais como recifes de Corais ou Prados Marinhos, etc.) localizados até entre os 500m de qualquer parte da praia, tem de ser estabelecido um programa de monitorização sobre o seu estado e evolução, pelo menos, uma vez por época. Obrigatoriedade de consultar a entidade local ou nacional responsável por estas Áreas/Habitats e estabelecer uma colaboração possível na preservação e monitorização destas áreas sensíveis.

(I) Quando aplicável*



27 (G) – O promotor deve incentivar a utilização de meios de transporte sustentáveis, tais como, bicicleta, transportes públicos ou de zonas pedonais.

Este critério pretende salientar todas as ações efetuadas no sentido de:

- Encorajar a utilização de transportes públicos;
- Incentivar as ciclovias, o aluguer de bicicletas e os parques para bicicletas;
- Planear e organizar o tráfego e reduzir os “engarrafamentos”;
- Incrementar e/ou desenvolver as zonas pedonais.

O Programa Bandeira Azul visa promover a utilização de meios de transporte alternativos, por isso, o Júri Bandeira Azul dá particular atenção às comunidades com elevada intensidade de tráfego na área da zona balnear. Recomenda-se que o promotor da candidatura possua um plano de gestão de tráfego, de modo a reduzir quer a sua intensidade, quer o impacto desse tráfego no uso do solo, nos ecossistemas e na poluição do ar.





IV - SEGURANÇA E SERVIÇOS

28 (I) – Existência de um Serviço de Assistência a Banhistas, através de Nadadores salvadores, e do respetivo equipamento (de vigilância, de comunicação, de salvamento, de primeiros socorros, de sinalização e de informação).

O serviço de assistência a banhistas tem de ser organizado segundo os critérios e as condições gerais definidas pelo Ministério da Defesa Nacional, através da Autoridade Marítima e pelo Ministério do Ambiente, através dos seus Órgãos Regionais, consoante se aplique a praias marítimas ou fluviais ou lacustres.

Definições (idênticas às referidas no Artº 2º da Lei n.º 44/04 salvo sublinhados propostos):

- A) **Banhista** – O utilizador das praias marítimas e das praias fluviais ou lacustres reconhecidas pelas autoridades competentes como adequadas à prática balnear, nas atividades aquáticas lúdicas de banhos e de natação;
- B) **Nadador salvador** – Pessoa singular habilitada com o curso de nadador salvador, pela Escola de Autoridade Marítima e certificado pelo Instituto de Socorros a Náufragos, com a função de vigilância, socorro, salvamento e assistência aos banhistas. Poderá dispor de habilitações complementares ministradas e certificadas por entidades competentes (cursos avançados de suporte básico de vida e/ou de primeiros socorros, condução e aplicação em salvamento aquático de embarcações/motas de água de salvamento, etc.);
- C) **Assistência aos banhistas** – O exercício de atividades de informação, vigilância, salvamento e prestação de socorro por nadadores salvadores.

O Serviço de Assistência aos Banhistas é articulado entre as entidades com competências e os organismos locais da Proteção Civil, a quem compete a colaboração e o complemento da atividade dos nadadores salvadores, sempre que necessário, a nível da busca e salvamento, da evacuação e da prestação dos cuidados imediatos, designadamente de saúde (Lei n.º 44/04, artº 7º).

A prestação do Serviço de Assistência aos Banhistas numa praia requer como recursos mínimos:

Recursos humanos

Dois nadadores salvadores por cada 100m de zona vigiada, devidamente habilitados, para que se possam apoiar mutuamente nas atividades de informação, vigilância e, sobretudo, de salvamento e estar sempre garantida a presença de um nadador salvador, tendo em conta os períodos de folga, de ausência por motivos de força maior, etc.

Recursos materiais

Equipamento de vigilância: torre ou plataforma elevada de vigilância e binóculos (obrigatória ou opcional consoante a morfologia, dimensões e afluência de utentes da praia).

Equipamento de comunicação: telemóvel que integre uma rede de comunicações simplificada, para que os nadadores salvadores possam solicitar apoio às entidades com jurisdição na praia no âmbito de Busca e Salvamento, Emergência Médica, Lei e Ordem etc., bem como para solicitar o apoio de nadadores salvadores de praias próximas, que possam dispor de meios complementares como embarcações/motas de água, etc.



Equipamento de salvamento: conjunto de meios de salvamento que satisfaçam os requisitos qualitativos e quantitativos determinados na regulamentação das alíneas a) e c) do Artº 5º da Lei n.º 44/2004.

Os meios de salvamento devem equipar os postos de praia, distribuídos de forma a cada um cobrir uma frente de praia de 100 a 200 metros e estar estrategicamente posicionados em local bem visível e de fácil acesso a partir de qualquer ponto da zona balnear.

Os meios de salvamento do posto de praia variam de acordo com as condições específicas de cada zona balnear. O equipamento de salvamento é inspecionado no início e durante a época balnear, para assegurar o cumprimento das normas e confirmar o estado de conservação.

Para além dos meios de salvamento que equipam os postos de praia, o Plano de Assistência aos Banhistas pode contemplar meios adicionais, como embarcações (motorizadas ou não), motos de água, parapentes ou asas delta motorizadas de vigilância e primeira intervenção, etc.

Deve estar disponível um espaço para a recolha diária dos meios de salvamento (todos ou os que vierem a ser determinados no Plano de Assistência), para assegurar a sua salvaguarda e conservação.

Equipamento de primeiros socorros do nadador salvador: Cada praia dispõe, independentemente da existência de Posto de Primeiros Socorros guarnecido por pessoal de saúde, de uma bolsa de material de primeiros socorros de conteúdo a definir na regulamentação da alínea c) da Lei n.º 44/2004 de 19 de agosto.

Equipamento de sinalização: Cada praia tem um ou mais mastros, colocados em local bem visível, onde é diariamente hasteada a bandeira de sinalização, que informa os banhistas sobre as condições balneares. Cada mastro dispõe de um painel que informa, em várias línguas, o significado de cada bandeira e, eventualmente, as regras básicas de segurança. Cada praia deve ter, pelo menos, uma torre de vigia para o Nadador Salvador. Cada praia deve possuir as placas de sinalização necessárias para limitar e identificar as subzonas (por exemplo, zona de banhos, zona perigosa, zona de desportos náuticos, zona concessionada, corredor de acesso de embarcações, etc.)

Equipamento de informação: cada praia deve ter os painéis de informação necessários, estrategicamente colocados nos acessos pedonais, adequadamente dimensionados, construídos em materiais duráveis e ambientalmente enquadrados. Nestes painéis devem constar, obrigatoriamente, e se possível de forma iconográfica, as seguintes informações:

- Planta ou plano de praia, onde estejam devidamente assinaladas as zonas de banhos, zonas perigosas, zonas concessionadas, zonas de desportos náuticos, corredores de acesso de embarcações, zona coberta pelo Serviço de Assistência aos Banhistas, o plano de água associado, as instalações de apoio de praia, etc.;
- Informação sobre:
 - as atividades autorizadas e interditas em cada zona específica;
 - a natureza e a capacidades dos apoios de praia;
 - a organização e o funcionamento do Serviço de Assistência aos Banhistas, nomeadamente meios humanos e materiais, horário, meios de salvamento disponíveis na praia fora do período de funcionamento (quando aplicável), áreas e atividades cobertas pelo Serviço, contactos telefónicos de emergência, contactos para apresentação de sugestões ou reclamações, bem como informação adicional pertinente;
 - as normas e recomendações gerais de segurança a observar na prática balnear;
 - aspetos de vigilância e polícia, nomeadamente entidades com competência policial local e respetivos contactos;



- Informação de carácter ambiental, nomeadamente: geologia, hidrologia, ecossistemas, flora e fauna característicos, espécies protegidas ou em risco, cuidados para a preservação ambiental, etc.

❑ Recursos Organizativos

A articulação e a colaboração com as entidades com competências nas áreas da busca e salvamento, evacuação e prestação de cuidados imediatos devem ser adequadamente asseguradas, formalizadas (quando necessário) e fazer parte da organização do Serviço de Assistência aos Banhistas.

29 (I) – Existência de serviço de primeiros socorros, devidamente assinalado. A instalação pode ser fixa ou móvel (tenda, caravana ou estrutura desmontável).

O equipamento de primeiros socorros deve estar disponível:

- a) com o Nadador salvador;
- b) num posto de primeiros socorros com técnicos de saúde.

O equipamento de primeiros socorros deve ser aprovado e validado pela entidade responsável/autoridade de saúde local e/ou regional. Recomenda-se que, em praias muito frequentadas, existam postos de primeiros socorros, com profissionais formados, com acesso direto ao exterior, devidamente assinalados, de modo a facultar uma rápida identificação, e com horário de funcionamento disponível, pelo menos, no Painel de Informação Comum.

Quando os serviços de primeiros socorros são assegurados em regime de permanência por organizações credenciadas para o serviço, admitem-se os critérios estabelecidos pela organização em causa, que, para tal, assumirá a responsabilidade de assistência à zona balnear.



30 (I) – Existência de Planos de Emergência e mecanismos para avisar a população em tempo útil, no caso de se prever ou de se constatar algum episódio de poluição na zona balnear ou de esta se tornar insegura para os utentes.

Cada zona balnear tem de ter um plano de emergência, que assegure respostas em caso de poluição ou de outros incidentes (descarga de águas resultantes de tempestades, furacões, terremotos, marés de algas que se suspeitem ser perigosas, etc.). A monitorização e a resposta, que devem estar delineadas nesse plano, tratam os aspetos relacionados com a informação aos utentes das praias e à população em geral. Do aviso à população fazem parte todas as medidas que a impeçam de ir nadar ou entrar numa água poluída, visivelmente (ou não). Enquanto o perigo persistir, este aviso deve ser dado, prioritária e imperativamente na zona balnear através de instalação sonora, anúncios ou sinalética, nos postos de turismo e no Município. Para além disso, o aviso pode ser difundido através dos meios de comunicação, i.e. rádio, televisão ou jornais. Os avisos colocados nas praias devem ser multilingues, atendendo aos turistas.



O Plano de Emergência tem de incluir:

- A identificação das pessoas a contactar em caso de poluição ou de insegurança para os banhistas;
- Os serviços de administração e indivíduos necessários na intervenção;
- Os procedimentos para proteção e evacuação da população, se necessário;
- Os Procedimentos para aviso e informação da população;
- Os procedimentos para arriar a Bandeira Azul.

31 (I) – O Promotor tem de garantir a gestão dos espaços destinados às diferentes utilizações da zona balnear, de modo a prevenir conflitos e acidentes. Se existirem áreas ecologicamente sensíveis na envolvente da zona balnear é preciso implementar medidas que previnam impactes negativos.

A utilização da praia pelos diferentes utentes deve ser gerida e definida claramente, de modo a evitar ou minimizar conflitos e incompatibilidades. Assim, devem ser assinaladas, p. ex. áreas de banhistas, surfistas e náutica de recreio.

Os banhistas têm de estar protegidos de toda a atividade náutica de recreio, incluindo o *surf* e *windsurf* e a área recreativa da zona balnear deve ser delimitada e gerida de acordo com o meio natural envolvente. Na zona balnear têm de ser corretamente definidas as áreas de náutica motorizada, como por ex. *ski* aquático ou embarcações de recreio, que devem ser separadas entre embarcações a motor e à vela.

Deve ainda ser levada em consideração a eventual poluição da água e sonora, proveniente de algumas atividades já referidas (ex. atividades motorizadas, aparelhos de rádio e para-quedas).

Os planos de zona devem ser reforçados por sinalização clara e por pontos de informação, sob a forma de mapa. Os pontos de acesso devem estar explícitos quer nos postos de informação, quer por linhas e/ou boias flutuantes.

Os conflitos entre os usos recreativos e a conservação da natureza têm de ser tidos em consideração e geridos de forma responsável, ou seja, é inaceitável que as atividades recreativas provoquem qualquer degradação ambiental, como o aumento da erosão costeira; a degradação da vegetação dunar e das arribas; a destruição da fauna e flora marinhas ou fluviais (p. ex. destruindo algas ou outra vegetação aquática ao ancorar barcos de recreio); a perturbação das aves ou outro tipo de fauna devido ao barulho do motor ou funcionamento das hélices ou contribuam para episódios de poluição por descarga de águas residuais, óleos ou combustíveis provenientes de embarcações e (ex. cortes no corpo de mamíferos marinhos).

Alguns locais podem revelar-se de grande sensibilidade e, nesse sentido, requerem planeamento e gestão mais cuidados e eficientes. Em alguns casos, deve ser evidenciado que foram contactadas entidades e/ou organizações para aconselhamento e consultoria sobre a importância ecológica desses locais, ecossistemas e espécies protegidas e a melhor forma de os gerir.



**32 (I) – O acesso à zona balnear tem de ser seguro e adequado.**

O acesso seguro à zona balnear é condição essencial para esta se poder candidatar à Bandeira Azul.

Considera-se “acesso à zona balnear” toda a via pedestre ou motorizada que desemboca junto à zona balnear. As zonas balneares de difícil acesso têm de procurar uma alternativa fácil e segura, recorrendo a escada com corrimão. De igual modo, nas estradas da envolvente da zona balnear devem ser demarcadas passadeiras para peões.

Os passeios pedonais ou passadeiras no areal devem estar completos e em boas condições, de forma a garantir a segurança daqueles que os utilizam. O parque de estacionamento automóvel deve ser organizado, com acesso e lugares reservados, devidamente sinalizados, para pessoas com mobilidade reduzida.

Outros caminhos de acesso devem ser igualmente seguros. Acessos e/ou vias para bicicletas devem ser incentivados, sempre que possível. De igual forma, devem existir meios apropriados para estacionamento de automóveis e bicicletas.

Deve ser impedido o acesso de pessoas e viaturas a locais ecologicamente sensíveis, como é o caso das dunas, o acesso deve ser sobrelevado e estar construído de modo a impedir as pessoas de saírem do passadiço e de pisarem as dunas. No caso de praias marítimas, os acessos devem estar de acordo com Plano de Praia do POC.

Sempre que o declive entre o passeio e o areal for superior a dois metros, devem existir sinais de aviso e/ou ser construída uma barreira para prevenir quedas, especialmente quando a zona balnear tiver rochas.

Não é permitida a realização de obras durante a época balnear, nos acessos ou nas bermas, assim como na área envolvente e na zona balnear. Estaleiros e maquinaria devem ser retirados dos acessos e os locais de obras devem estar devidamente assinalados e protegidos.

**33 (G) – Existência de uma fonte de água potável devidamente protegida.**

Nas praias tem de haver uma fonte de água potável, devidamente protegida e, de preferência, da rede pública. Sempre que exista uma fonte natural na área da zona balnear, o público tem de ser informado sobre a sua qualidade. Se não for possível, deve isolar-se a fonte para prevenir doenças por contaminações. De acordo com o DL n.º 306/2007, de 27 de agosto.



34 (I) – Pelo menos uma das praias do município tem de estar equipada com rampas e instalações sanitárias para pessoas com mobilidade reduzida, exceto quando a topografia do local não o permitir. Caso o Município tenha apenas uma zona balnear com Bandeira Azul, essa tem de cumprir os requisitos acima referidos.

Segundo a legislação nacional, todas as estruturas de uso público têm de ter características que permitam acesso e utilização por pessoas com mobilidade reduzida. A adaptação ao POC de todas as estruturas de apoio à atividade balnear tem de considerar a legislação e incluir, entre outras, rampas e instalações sanitárias para pessoas com mobilidade reduzida. Assim, todas as praias marítimas, exceto quando a topografia do local não permitir, devem cumprir obrigatoriamente este critério.

Nota: para que este critério seja cumprido, pelo menos uma das praias do Município tem de ser acessível.

O acesso à zona balnear deve ser facilitado através de rampas para utentes com mobilidade reduzida. Se possível, deve assegurar-se também o acesso à água.

Os sanitários para pessoas com mobilidade reduzida têm de ser concebidos para utilizadores de cadeiras de rodas e portadores de outras incapacidades. O acesso deverá estar de acordo com o ISO Código *Standard* para o Acesso de deficientes motores nas construções.

Quando existem parques de estacionamento, estes têm de contemplar espaços para os veículos de transporte de pessoas com mobilidade reduzida.





Associação Bandeira Azul da Europa

A Associação Bandeira Azul da Europa (ABAE) é uma Organização não Governamental de Ambiente (ONGA), sem fins lucrativos, dedicada à Educação para o Desenvolvimento Sustentável e à gestão e reconhecimento de boas práticas ambientais.

A ABAE faz parte da Fundação para a Educação Ambiental (FEE), a qual agrupa entidades internacionais que, em conjunto promovem atividades de Educação Ambiental para a Sustentabilidade, oriundas de mais de 60 países.

Os programas desenvolvidos pela ABAE são:

Programa Bandeira Azul

Programa Eco-Escolas

Programa Jovens Repórteres para o Ambiente

Programa ECOXXI

Programa Green Key



Mais informações em:

www.bandeiraazul.abae.pt;

Bandeira Azul nas redes sociais:

www.facebook.com/bandeiraazul

www.instagram.com/bandeira.azul/

